



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.350, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre: Convênio com Associação de Produtores de Arroz Orgânico do capão do Bugio.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênio com a **Associação de Produtores de Arroz Orgânico do Capão do Bugio**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 14.985.540/0001-86, com sede neste município, no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, para fins exclusivo da municipalidade proceder o transporte, utilizando seus veículos de carga, de 2.000 kg de semente de arroz orgânico, destinada ao plantio da safra 2015/2016, a qual encontra-se em depósito na cidade de Alegrete-RS, devendo ser transportada para a sede da associação, no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, cujo trajeto perfaz aproximadamente 70km.

PARÁGRAFO ÚNICO: O município cederá tão somente os veículos apropriados ao transporte do produto e o respectivo motorista componente de seu quadro de servidores, ficando a cargo da **Associação de Produtores de Arroz Orgânico do Capão do Bugio**, as demais despesas, tais como, óleo diesel, eventuais diárias para o servidor motorista, bem como eventuais danos decorrentes exclusivamente do transporte.

Art. 3º - O Associação fica responsável à apresentação de prestação de contas relativas ao presente convênio, apresentando no prazo de 10 (dez) dias as respectivas notas fiscais a fim de comprovar o transporte do produto

Art. 4º - O transporte será realizado pelo Município dentro das suas disponibilidades e que não comprometa o atendimento do serviço público, possuindo caráter precário, revogável pela administração unilateralmente a qualquer tempo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SILVANA BEN SLABEGO
Prefeita

Registra-se e Publica-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo

Manoel Viana, RS, 10 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 30/11/15 a 24/11/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município em realizar transporte de semente de arroz orgânico a qual será implantada pelos associados da entidade de que trata a proposição, no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, os quais como somos sabedores não dispõem de recursos financeiros para fazê-lo por conta própria, ante ao elevado custo dos fretes, decorrente dos sucessivos aumentos dos combustíveis, não podendo o Administrador nesta hora ficar inerte, razão pela qual busca dispor bem móvel, componente do patrimônio público, para servir a parcela da população, notadamente pequenos agricultores assentados e, por consequência propiciar o regular andamento do plantio da safra de arroz 2015/2016 destas pequenas propriedades rurais, fomentando a produção do setor primário de nosso município e, em decorrência, gerar acréscimo no índice de retorno da receita do ICMS, mas principalmente não deixar que ações tão singelas como a que se propõe, que não gerará custos ao erário, que se omitidas, podem contribuir para o êxodo rural.

Dessa forma, sendo o município essencialmente agropecuário, somos conhecedores que o Projeto vem de encontro às necessidades desta pequena parcela de agricultores, a fim de fomentar parte da cadeia produtiva do Município, agregando renda aos agricultores, tratando-se de cultura de subsistência, especialmente em razão da crise econômica que assola toda nação e ante as graves enchentes que vem atrasando o plantio da lavoura arrozeira no município.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa de Leis.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Manoel Viana, RS, 10 de novembro de 2015.

Silvana Ben Salbego

Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA-RS E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ARROZ ORGÂNICO DO CAPÃO DO BUGIO A EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.

- DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONCEDENTE

O **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Walter Jobim, no. 171, inscrita no CNPJ sob no. 91.551.762/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SILVANA BEN SALBEGO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada neste município, inscrita no CPF sob nº. 752.669.540-00, de ora em diante denominada **CONCEDENTE**.

1.2 – DA CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ARROZ ORGÂNICO DO CAPÃO DO BUGIO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 14.985.540/0001-86, representada por seu Presidente PAULO ALBERTO FALCÃO FANFA, brasileiro, casado, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob no. 497.003.910-00, com sede neste município, no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, de ora em diante denominado **CONVENENTE**.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo de Convênio é celebrado com fundamento nos artigos 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

- DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

2.1.1 – O presente convênio tem como objeto o estabelecimento de cooperação entre os signatários para o atendimento do transporte de 2.000 kg de semente de arroz orgânico, destinada ao plantio pela **CONVENENTE**, através de seus associados, da safra 2015/2016.

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 – O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 15 dias, dentro do qual deverá ser realizado o transporte, podendo o mesmo ser prorrogado havendo interesse do Concedente e acordo entre os signatários, caso não possa ser executado no prazo inicialmente contratado.

3.2 – DOS ENCARGOS

3.2.1 – Para a execução do presente convênio a **CONCEDENTE** disponibilizará, a seu critério, observado o não comprometimento dos demais serviços públicos, de no míni-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

mo um caminhão e respectivo servidor habilitado para conduzi-lo, conforme lhe aprouver.

3.2.2 – Fica sob a responsabilidade da CONVENENTE as demais despesas, tais como, óleo diesel, eventuais diárias para o servidor motorista, bem como eventuais danos decorrentes exclusivamente da execução do presente Convênio, respondendo civil e criminalmente por quaisquer e eventuais demandas judiciais, excluindo-se a solidariedade e responsabilidade da CONCEDENTE.

3.2.3 – Deverá ser apresentada prestação de contas na forma do art. 3º. Da Lei Municipal nº....., que autorizou a assinatura do presente Convênio, sob pena de ficar a entidade inadimplente e impedida de firmar novos Convênios com o Município.

3.2.4 – A CONCEDENTE fica autorizada a acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, o qual fica a cargo dos fiscais de contrato previamente designados pela Portaria no.....

3.2.5 – Caberá a CONVENENTE disponibilizar todos os documentos relativos a execução do presente termo, caso seja solicitado pelo Concedente e demais exigências a fim de cumprir a legislação específica.

3.2.6 – Caberá a CONVENENTE arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

- DA RESCISÃO

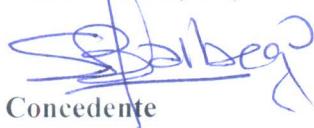
4.1.1 – O presente convênio é celebrado a título precário, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 05 dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que tome formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

- DO FORO

5.1.1 – As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Manoel Viana, RS,


Concedente

Convenente